

II - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros;

III - articular com a Coordenadoria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (CFOR/SED), a realização das formações continuadas.

Parágrafo único. O oferecimento de formação continuada nos Centros Regionais deverá observar as diretrizes e os programas de formação estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º O Centro de Formação e Pesquisa Profª Drª Mariluce Bittar, localizado no Município de Campo Grande/MS, atenderá às demandas formativas da Coordenadoria Regional Metropolitana (CRE-2) e das Escolas Estaduais do respectivo Município, aplicando-se-lhe as disposições deste Decreto.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Educação prover os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento dos Centros Regionais de Formação e Pesquisa, em conformidade com as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 6º Altera-se a redação da ementa e do art. 1º do Decreto nº 14.482, de 25 de maio de 2016, nos seguintes termos:

*Ementa: "Cria o Centro Regional de Formação e Pesquisa Professora Leila Fioravanti Rosa, localizado no Município de Dourados-MS, e dá outras providências." (NR)*

*"Art. 1º Cria-se o Centro Regional de Formação e Pesquisa Professora Leila Fioravanti Rosa, localizado no Município de Dourados-MS." (NR)*

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de junho de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 15.956, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

*Autoriza a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Gestor Organizacional, da carreira Gestão Organizacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD).*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e X, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.818, de 16 de dezembro de 2021,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Autoriza-se a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de 100 (cem) vagas no cargo de Gestor Organizacional, da carreira Gestão Organizacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD), distribuídos conforme constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) a realização do Concurso Público, estabelecendo as normas e os procedimentos para o recrutamento e a seleção dos candidatos, observados os dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo único. Edital específico estabelecerá as atribuições da Comissão Organizadora do certame e os requisitos legais para a investidura nos cargos, o prazo de validade do concurso, o número de vagas oferecidas por cargo e, se for o caso, por área de habilitação ou por área de especialização referente à formação

ou à escolaridade profissional exigida para o cargo, a carga horária, bem como os requisitos para cada uma das fases do concurso, as modalidades das provas, seu conteúdo, a forma de avaliação, os valores atribuídos aos títulos e demais questões de interesse dos candidatos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de junho de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

ANEXO DO DECRETO Nº 15.956, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR CARGO E POR FUNÇÃO

Cargo	Função	Número de Vagas
Gestor Organizacional	Analista de Compras e Suprimentos	20
	Analista Contábil	20
	Gestor Organizacional e de Pessoal	60
Total de Vagas:		100

DECRETO Nº 15.957, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

*Altera a redação de dispositivos do Anexo I – Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, 18 de setembro de 1998, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de incorporar à legislação tributária estadual as alterações do Convênio ICMS 101/97, implementadas pelo Convênio ICMS 24/22, celebrado na 184ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º-A. ....

.....

III – aquecedores solares de água – 8419.12.00;

.....

IX – células fotovoltaicas não montadas em módulos nem em painéis - 8541.42.10 e 8541.42.20;

.....

X - células fotovoltaicas montadas em módulos ou painéis – 8541.43.00 – Ex 01 – Células Solares;

....." (NR)